

## DECRETO Nº 21.139, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

**Dispõe sobre a requisição administrativa de bens, serviços e empregados das concessionárias privadas, lotações e transportadores escolares integrantes do sistema de transporte coletivo de passageiros por ônibus do Município de Porto Alegre, a fim de evitar a descontinuidade do serviço, em decorrência da greve dos empregados da Companhia Carris Porto Alegre.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

Considerando que o transporte é direito social reconhecido pela Constituição da República, artigo 6º, *caput*;

considerando que a Constituição Federal dispõe que o serviço público de transporte coletivo é essencial e deve ser prestado pelo Município, diretamente ou mediante concessão, conforme artigo 30, inciso V;

considerando que serviço público deve ser prestado de maneira adequada à população usuária, conforme artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem solução de descontinuidade;

considerando que o movimento paretista implementado pelos empregados da Companhia Carris Porto Alegre afeta diretamente a regularidade do serviço de transporte coletivo, que não pode ser interrompido;

considerando o momento pandêmico vivenciado, e a retomada das atividades econômicas no Município, que impõem a continuidade, eficiência e segurança do serviço de transporte coletivo, conforme artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.987, de 1995, buscando evitar aglomerações dentro dos veículos;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada a requisição administrativa dos bens, serviços e pessoal das concessionárias privadas, Lotações e Escolares que se fizerem necessários, a fim de que seja evitada a descontinuidade do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Os bens, serviços e pessoal requisitados serão especificados por ato da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), com supervisão da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU).

**Parágrafo único.** Os serviços poderão ser prestados em todas as regiões do Município a serem especificadas por ato da EPTC e da SMMU.

**Art. 3º** A empresa requisitada será remunerada por indenização administrativa, que será aferida por quilômetro rodado, observados e incluídos os detalhamentos técnicos e operacionais, em apuração a ser feita em processo administrativo específico pela EPTC, com supervisão da SMMU.

**§ 1º** Os transportadores por Lotação e Escolares requisitados serão remunerados pelos passageiros transportados.

**§ 2º** O preço cobrado pelas Lotações e Escolares requisitados na forma deste Decreto será a tarifa vigente de R\$4,80 (quatro reais e oitenta centavos).

**Art. 4º** Eventuais despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** A requisição não implica em novação contratual com as requisitadas, nem gera novo vínculo contratual, tampouco vínculo trabalhista, podendo ser revogada a qualquer tempo, garantida a indenização pelo serviço prestado durante a sua vigência.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de agosto 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.